



Protocolo n° 9244
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 06/07/2021 *Sgo S.*

PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 162/2021

Boa Esperança - ES, 06 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente Interino da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei que “Encaminhamos o Projeto de Lei que “Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 1.659, de 11 de junho de 2018 que cria o Fundo Municipal de Educação – FME”..”

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RENATO
BARROS:81127057715
Assinado digitalmente
por RENATO
BARROS:81127057715
Data: 2021.07.06
14:15:44 -0300

RENATO BARROS
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 06 de julho de 2021.

MENSAGEM nº 02/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que **“Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 1.659, de 11 de junho de 2018 que cria o Fundo Municipal de Educação – FME”**.

O Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, instituiu o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo com o objetivo de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças e dos adolescentes, mediante a transferência a municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017.

O Município de Boa Esperança por meio da Lei nº 1.659, de 11 de junho de 2018, criou o Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação que é um instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de manutenção e desenvolvimento do ensino. Tendo como fonte de receita, as transferências oriundas do Fundo Estadual, nos termos do inciso III, do art. 5º, da lei municipal. Ressalta-se que o Fundo Municipal atende o estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Estadual nº 10.787/2017.

O Governo do Estado com o objetivo de apoiar e melhorar as condições de oferta no Ensino Fundamental, o incluiu no Fundo Estadual, permanecendo inalteradas as demais características e condições anteriormente estabelecidas, conforme observamos na Mensagem nº 38/2021¹, do Projeto de Lei nº 129/2021, enviada para a Assembleia Legislativa, a qual resultou na Lei nº 11.257, de 30 de abril de 2021, que alterou o nome para Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES.

Para receber as transferências de recursos do FUNPAES, o município deverá apresentar as documentações solicitadas através de edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU. Atualmente, o Edital de Chamada Pública nº 001/2021, publicado no diário oficial do Estado em 29 de junho de 2021, que há, entre outras exigências, a apresentação da “Cópia da Lei que institui o Fundo Municipal para execução dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, já com as alterações estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021”, nos termos do item 5.1.

Portanto, faz-se necessária a alteração proposta para o recebimento de recursos por meio do fundo estadual e adequação referenciada na Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021 que alterou

¹ www3.al.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=106493&arquivo=Arquivo/Documents/PL/106493-202104131849040514-assinado.pdf#P106493



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

especificamente o nome do Fundo Estadual para a aplicação das políticas públicas para o ensino fundamental, anteriormente não previsto.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

RENATO
BARROS:81127057715

Assinado digitalmente
por RENATO
BARROS:81127057715
Data: 2021.07.06
14:15:04 -0300

RENATO BARROS

Prefeito Municipal Interino



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 1.659, de 11 de junho de 2018 que cria o Fundo Municipal de Educação – FME.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 1.659, de 11 de junho de 2018, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º

.....

III - transferências oriundas do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES;

.....

§2º A utilização dos recursos de que trata o artigo anterior, inciso III, deverá observar e seguir a legislação do FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, 06 de julho de 2021.

RENATO
BARROS:81127057715

Assinado digitalmente
por RENATO
BARROS:81127057715
Data: 2021.07.06
14:16:47 -0300

RENATO BARROS

Prefeito Municipal Interino